

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-011/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE

licitacaomn@outlook.com.br <licitacaomn@outlook.com.br>

Qua, 25/10/2023 08:17

Para:Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Sr. licitantes, respondendo ao solicitado; salientamos que agrupamento em lotes, fora encaminhado pelo setor técnico deste ente federativo, e cabe ao município o discricionamento de lotear o referido edital, para que possamos com a junção dos itens torna-lo mais acessível aos valores desejados .

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 17:14

Para: licitacaomn@outlook.com.br <licitacaomn@outlook.com.br>

Cc: Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendagow4@pisontec.com.br>; Bianca Santos <bianca.santos@pisontec.com.br>; Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>; Michel Haberli <michel@pisontec.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-011/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE

Ao

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA****Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-011/2023**

Objeto: O objeto da presente licitação é a Constitui o objeto da presente licitação a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

1 - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento:

lote 5 - item 7

lote 2 - item 30 e 31

Pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a



proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.



25/10/2023, 08:17

Atenciosamente,



Perola Pletsch
Lawyer

perola.pletsch@pisontec.com.br
(81) 3257-5110

Email – SETOR DE LICITACAO PREFEITURAMN – Outlook

